



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.204/2014

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Municípios do Rio Grande do Sul, de abril de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 01 (um) Enfermeiro(a)."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Enfermeiro(a).

Art. 2º O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal da Saúde
UNIDADE: 0905 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 301- Atenção Básica
PROGRAMA: 168 – Guaíba Abraça a Família
ATIVIDADE: 6008 – Funcionamento do ESF
DOTAÇÃO: 3319011000000 – 11545-2 – Venc. e Vantagens Fias

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal da Saúde
UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0168 – Guaíba Abraça a Família
ATIVIDADE: 6.003 – Funcionamento da Saúde
DOTAÇÃO: 3319013000000 – 11441-3 – Obrigações Patronais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.204/2014

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de novembro de 2014.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Enfermeiro(a).

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polanczyk

VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 0905 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 168 - Guaíba Abraça a Família
ATIVIDADE: 6003 - Funcionamento do ESE
DOTAÇÃO: 3319011000000 - 11545-2 - Venc. e Vantagens Fixas

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 05 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0168 - Guaíba Abraça a Família
ATIVIDADE: 6.003 - Funcionamento da Saúde
DOTAÇÃO: 3319013000000 - 11441-3 - Obrigações Patronais

